

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO, POR HORA, DE
VEÍCULO PESADO, PARA A COMPANHIA
MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Fábio Tomasiak, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, **Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02 e 8.666/93; Decretos Municipais nºs 2.012/05 e 2.159/05; e Lei Complementar nº 123/2017.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 11 de março de 2019, com início às 09h00min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até **às 08h55min** do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando locação, por hora, de horas/máquina por ano, de CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA E CAMINHÃO MUCK, para trabalhos em vias públicas com podas e capinas, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações (descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, baseado na requisição de compra nº 2019/6.326).

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (inc. V do art. 27, da lei nº 8.666/93);

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

2.1.5. Anexo V – Modelo de Ata de Registro de Preços;

2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de FORNECEDOR.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. Também as empresas devem comprovar que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

3.5. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.6. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

- a) O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.012/05, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
- b) O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;
- c) O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.
- 3.7.** Conforme disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório as empresas:
- 3.7.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.7.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.7.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.7.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.7.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- 5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- a) Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;
- b) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- 5.6.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A(o) pregoeira(o), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS ITENS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

9.3. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

10 ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de 120 minutos, contados da classificação da melhor proposta;

a) Os documentos de habilitação deverão ser entregues somente através do sistema eletrônico específico para isso no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme disposto na Lei Federal 13.303/2016, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.1.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo pregoeiro, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pela(o) pregoeira(o) e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. Os veículos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE na data de início da vigência da ata de registro de preços.

15.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

16.2. As convocações, de que tratam o subitem anterior, deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, a critério da COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. A Ata firmada com os licitantes FORNECEDORES observará a minuta do Anexo V, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal 2.012/05.

16.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

16.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17. ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

17.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes do Registro de Preços serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

17.2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu preço registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independente das cominações legais cabíveis.

17.3. Os produtos e/ou serviços serão entregues no local indicado no Anexo I – Termo de Referência.

17.4. A entrega somente será considerada concluída, mediante o recebimento e aceite, expedido por servidor designado pela Administração, em conformidade com as exigências do Anexo I deste Edital.

17.5. Caso o produto e/ou serviço não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

18. DO PREÇO

18.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

18.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

18.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

18.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

19. PAGAMENTOS

19.1. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal eletrônica, **na qual deverá constar o respectivo número de empenho.**

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo

pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. O FORNECEDOR suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

20. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

20.1. O beneficiário do Registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à(o) pregoeira(o) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

20.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

20.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais FORNECEDORES com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de FORNECEDOR devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

20.4. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Departamento de Compras e Licitações - Diretoria Administrativa e Financeira e a(o) pregoeira(o) e Equipe de Apoio, com todos os documentos de que trata o item 20.1 acima.

20.5. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

20.6. A(o) pregoeira(o) e Equipe de Apoio poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH.

20.7. Fica o BENEFICIÁRIO do registro ciente dos termos do artigo 81 da Lei 13.303/16 que prevê a OBRIGAÇÃO, por parte do beneficiário, de aceitar, nas mesmas condições do contrato ou documento equivalente assinado para fornecimento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

21. PENALIDADES

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

21.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

21.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

21.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

21.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

21.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

22.1.1. Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

22.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

22.2. Cancelamento:

22.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela COMUR, quando:

22.2.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

22.2.1.2. O FORNECEDOR não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

22.2.1.3. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

22.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

22.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

22.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo FORNECEDOR:

22.2.2.1. Mediante solicitação formal, quando o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. Os produtos e/ou serviços deverão estar em conformidade com as normas da ABNT ou órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

23.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela(o) pregoeira (o) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br, ou do telefone (51) 3594-5429 ao Departamento de Compras e Licitações da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela(o) pregoeira(o), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 2019

Joel A. da S. Gross
Diretor Geral

Fábio Tomasiak
Diretor Administrativo Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

___/___/___

Joice A. Schmitt
Advogado – OAB/RS 105.160

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO, POR HORA, DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA E PODA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

I DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS visando locação, por hora, de horas/máquina por ano de CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA e CAMINHÃO MUCK, para trabalhos em vias públicas com podas e capinas, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível e cobertura de seguro.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.112	Unidades de hora de trabalho	Locação, por hora, de até 2.112 horas/máquina por ano, de CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA para transporte e destinação final de resíduos sólidos decorrentes dos serviços de capina, roçada e poda nas vias públicas do Município de Novo Hamburgo, tais como: terra, entulhos, aterro e galhos etc., com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações.	R\$ 92,20	R\$ 194.726,40
02	2.112	Unidades de hora de trabalho	Locação, por hora, de até 2.112 horas/máquina por ano, de CAMINHÃO TIPO MUCK com cesto acoplado para trabalho em altura do tipo basculante, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações.	R\$ 168,33	R\$ 355.512,96

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Disponibilização de **Caminhão tipo caçamba** para transporte e destinação final de resíduos sólidos decorrentes dos serviços de capina, roçada e poda nas vias públicas do Município de Novo Hamburgo, tais como: terra, entulhos, aterro e galhos etc., por hora.

a) ano e modelo de fabricação: a partir de 2010;

b) motorista, devidamente contratado, sob regime da CLT, pela CONTRATADA;

c) motor a diesel;

d) caçamba metálica e acionamento hidráulico, abertura basculante traseira, com capacidade mínima de 6 (seis) metros cúbicos;

e) estima-se que serão percorridos, mensalmente, 500 (quinhentos) quilômetros, para realização dos serviços de capina, roçada e poda nas vias públicas no Município de Novo Hamburgo;

f) a quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida;

g) equipamento deve estar em perfeito estado de conservação, manutenção e combustível;

1.3.2 Disponibilização de **Caminhão tipo Muck** com cesto acoplado para trabalho em altura e carroceria fixa ou do tipo basculante, por hora.

a) ano e modelo de fabricação: a partir de 2010;

b) capacidade de carga mínima na primeira pega maior ou igual a 2.250 kg;

c) capacidade de carga mínima no alcance máximo maior ou igual a 530 kg;

d) alcance hidráulico horizontal mínimo de 7 metros e vertical de 12 metros;

- e) cesto para manutenção de redes aéreas que atenda às normas da NR 12 – trabalho em alturas, com controle manual dentro do cesto e controle remoto fora do cesto, como capacidade mínima para 02 (duas) pessoas;
- f) carroceria fixa ou do tipo basculante com capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos);
- g) iluminação de tráfego: de acordo com a legislação de trânsito;
- h) lonas, cordas e cintas para fixação dos itens a serem transportados;
- i) equipamento deve estar em perfeito estado de conservação, manutenção e combustível.

1.4. A locação será computada por unidade de hora de serviço efetivamente executado, não havendo a modalidade de hora parada.

1.4.1. Os custos decorrentes deverão ser considerados no valor da locação por unidade de hora, sem quaisquer custos adicionais para a COMUR.

1.4.2. A COMUR não se responsabiliza por custos com transportes e locomoção das máquinas até o local do serviço;

1.4.3. Caso o descarte dos resíduos coletados seja feito em município que não Novo Hamburgo, a CONTRATANTE poderá exigir, a seu critério, que o FORNECEDOR disponibilize outro veículo para continuidade da execução dos serviços durante o descarte.

1.5 O regime normal dos horários de disponibilização dos equipamentos será das 07h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, conforme solicitação dos setores competentes da COMUR.

1.5.1 Poderá haver requisição, com comunicação prévia, para prestação de serviços em regime excepcional, em hipóteses de urgências ou para atendimento dos casos emergenciais, mesmo fora do horário comercial e em horários noturnos, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

1.5.2 As horas prestadas em regime excepcional serão pagas na mesma proporção do regime normal.

1.5.3 A comunicação prévia, referida no item **1.5.1** poderá ser efetuada por escrito ou por telefone, pelo setor da COMUR usuário do equipamento, ou através de preposto da COMUR.

1.5.4 Quando por telefone e em regime excepcional, a solicitação poderá ocorrer em qualquer horário de segunda-feira a domingo e deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.6 As medições serão realizadas a cada serviço executado, e serão computadas a cada período mensal para efeito de pagamento.

1.7 Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e funcionamento.

1.8 Os equipamentos que, ao longo do seu uso, sofrerem desgaste deverão ser substituídos por equipamentos idênticos no modelo e nas suas condições de funcionamento ou superiores.

1.9 Os equipamentos deverão ser submetidos a revisão periódica, a fim de proporcionarem durabilidade e melhor rendimento.

1.10 As máquinas deverão ser disponibilizadas pelo FORNECEDOR em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, devidamente equipadas com todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, emitidos pelo DETRAN competente, em nome da licitante, com IPVA e DPVAT pagos e em dia, em original ou por cópias autenticadas pelo DETRAN competente.

1.11 O fornecimento de óleo lubrificante, peças e acessórios de manutenção e conservação, e demais peças e componentes dos equipamentos, correrão às expensas exclusivas do FORNECEDOR.

1.12 Os equipamentos deverão estar identificados com os dizeres: "A SERVIÇO DA COMUR".

1.12.1 A placa de identificação da COMUR será de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio, sendo de exclusiva competência da COMUR a escolha do melhor sistema de identificação a ser usado, não cabendo quaisquer pagamentos a título de indenização em função do uso da referida identificação.

1.12.2 As despesas com a aquisição das placas de identificação correrão por conta do FORNECEDOR, ficando a cargo da COMUR a orientação quanto a sua instalação e retirada; permanecendo O FORNECEDOR, entretanto, responsável pela guarda e proteção das referidas placas.

1.13 O FORNECEDOR deverá apresentar o equipamento, com operador, no local previamente determinado pela COMUR, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc.. Ainda, deverá estar provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

1.14 O fornecimento e o custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) dos operadores correrão à conta exclusiva do FORNECEDOR.

1.15 O FORNECEDOR será responsável por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamento, lavagem, lubrificação, conservação e manutenção, consertos, tributos e contribuições em geral, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação.

1.15.1 No caso de defeitos mecânicos, elétricos, funcionais, operacionais ou quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso da máquina, acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, o FORNECEDOR deverá substituir a

máquina por outra com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a COMUR, durante o período necessário.

1.15.2 Quando da assinatura do Contrato, O FORNECEDOR deverá apresentar original e entregar uma cópia dos documentos a seguir relacionados.

a. Seguro de Responsabilidade Civil do equipamento, com valor segurado de, no mínimo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para danos materiais e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para danos pessoais para cada equipamento locado.

b. A CTPS do operador devidamente assinada, nos termos antes estabelecidos.

c. Certificado de aprovação em Curso de Direção Defensiva do operador, de acordo com o parágrafo único do Artigo 150 do Código Nacional de Trânsito.

d. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do operador, com habilitação compatível com o tipo de equipamento locado.

II DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. Valor da hora/máquina

2.1.1. Caminhão Tipo Caçamba – R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos) por hora.

2.1.2. Caminhão Tipo Muck – R\$ 168,33 (cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora.

III DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 2019.

Fábio Tomasiak
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019

Nome do licitante e assinatura do seu representante

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2019.

• Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

CRENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Contratos ou Documentos Equivalentes.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2019

Aos dias do mês de de 2019, presentes de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Fábio Tomasiak, doravante denominada abreviadamente como COMUR, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À LOCAÇÃO, POR HORA, DE VEÍCULOS PESADOS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**, nos termos das seguintes leis: Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02 e 8.666/93; Decretos Municipais nºs 2.012/05 e 2.159/05; e Lei Complementar nº 123/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços **A LOCAÇÃO, POR HORA, DE VEÍCULOS PESADOS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**, em atendimento à **Requisição de Compras nº 2019/6.326**, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 003/2019, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019. Faz parte desta Ata o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na Proposta inclusa.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O FORNECEDOR poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

3.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais FORNECEDORES com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de FORNECEDOR devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

3.4. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: requerimento protocolado no Departamento de Compras e Licitações, com todos os documentos de que trata o item 3.1 acima.

3.5. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

3.6. A COMUR poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais reduzirem os preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O regime normal dos horários de disponibilização dos equipamentos será das 08h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, conforme solicitação dos setores competentes da COMUR.

4.2.1. Poderá haver requisição, com comunicação prévia, para prestação de serviços em regime excepcional, em hipóteses de urgências ou para atendimento dos casos emergenciais, mesmo fora do horário comercial e em horários noturnos, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

4.2.2. As horas prestadas em regime excepcional serão pagas na mesma proporção do regime normal.

4.2.3. A comunicação prévia, referida no item **4.2.1** poderá ser efetuada por escrito ou por telefone, pelo setor da COMUR usuário do equipamento, ou através de preposto da COMUR.

4.2.4. Quando por telefone e em regime excepcional, a solicitação poderá ocorrer em qualquer horário de segunda-feira a domingo e deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal eletrônica, **na qual deverá constar o respectivo número de empenho.**

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. O FORNECEDOR suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUR poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pela COMUR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.2. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. Caso o veículo não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

7.2. O cumprimento do objeto desta Ata será realizado nos prazos estabelecido na CLÁUSULA QUARTA.

7.3. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA poderão ser prorrogados quando solicitado, por escrito, pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

8.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

8.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

8.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos artigos. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela COMUR, quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação formal, quando através de solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação ao FORNECEDOR do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula 10, item 10.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento do preço registrado, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

11.1. A locação será computada por unidade de hora de serviço efetivamente executado, não havendo modalidade de hora parada.

11.1.1. Os custos decorrentes deverão ser considerados no valor da locação por unidade de hora contratada, sem quaisquer custos adicionais para a COMUR.

11.1.2. A COMUR não se responsabiliza por custos com transportes e locomoção das máquinas até o local do serviço;

11.2. As medições serão realizadas a cada serviço executado, e serão computadas a cada período mensal para efeito de pagamento.

11.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e funcionamento.

11.4. Os equipamentos que, ao longo do seu uso, sofrerem desgaste deverão ser substituídos por equipamentos idênticos no modelo e nas suas condições de funcionamento, ou superiores.

11.5. Os equipamentos deverão ser submetidos a revisões periódicas, a fim de proporcionar durabilidade e melhor rendimento.

11.6. As máquinas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, devidamente equipadas com todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhadas dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, emitidos pelo DETRAN competente, em nome da licitante, com IPVA e DPVAT pagos e em dia, em original ou por cópias autenticadas pelo DETRAN competente.

11.7. O fornecimento de óleo lubrificante, peças e acessórios de manutenção e conservação, e demais peças e componentes dos equipamentos, correrão às expensas exclusivas da CONTRATADA.

11.8. Os equipamentos deverão estar identificados com os dizeres: "A SERVIÇO DA COMUR".

11.8.1. A placa de identificação da COMUR será de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio, sendo de exclusiva competência da COMUR a escolha do melhor sistema de identificação a ser usado, não cabendo quaisquer pagamentos a título de indenização em função do uso da referida identificação.

11.8.2. As despesas com a aquisição das placas de identificação correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo da COMUR a orientação quanto a sua instalação e retirada; permanecendo a CONTRATADA, entretanto, responsável pela guarda e proteção das referidas placas.

11.9. O FORNECEDOR deverá apresentar o equipamento, com operador, no local previamente determinado pela COMUR, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc.. Ainda, deverá estar provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

11.10. O fornecimento e o custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) dos operadores correrão à conta exclusiva do FORNECEDOR.

11.11. O FORNECEDOR será responsável por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamento, lavagem, lubrificação, conservação e manutenção, consertos, tributos e contribuições em geral, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação.

11.12. No caso de defeitos mecânicos, elétricos, funcionais, operacionais ou quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso da máquina, acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, o FORNECEDOR deverá substituir a máquina por outra com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus adicional para a COMUR, durante o período necessário.

11.13. Quando da assinatura do Contrato, o FORNECEDOR deverá apresentar original e entregar uma cópia dos documentos a seguir relacionados.

a. Seguro de Responsabilidade Civil do equipamento, com valor segurado de, no mínimo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para danos materiais e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para danos pessoais para cada equipamento locado.

b. A CTPS do operador devidamente assinada, nos termos antes estabelecidos.

c. Certificado de aprovação em Curso de Direção Defensiva do operador, de acordo com o parágrafo único do Artigo 150 do Código Nacional de Trânsito.

d. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do operador, com habilitação compatível com o tipo de equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

12. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Executiva da COMUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 e a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar, nos itens _____, na licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2019

Joel A. da S. Gross
Diretor-Geral

Fábio Tomasiak
Diretor Administrativo-Financeiro

Empresa detentora do Preço Registrado

Joice A. Schmitt
Advogada

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura